

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **MARIA DELZUIE FERREIRA DA SILVA**

Controladora Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **SIMONE DA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Governo

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **IVANOR COMUNELLO**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

### **JOSEMIR SANTOS CASTELO**

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

### **FABIO DE SOUZA BARROS**

Secretário Municipal de Cultura

### **EDICLEUMA MORAIS SANTOS**

Secretária Municipal de Turismo

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site:

[www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(00)
Leis .....	(00)
Portarias .....	(02)
Transparência .....	(00)
Publicidade .....	(00)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos .....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## DECRETOS



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 218-GAB/PMT, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

## DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 46 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o objetivo de acelerar a decisão de assuntos de interesse público ou da própria administração.

## DECRETA:

Art. 1º - A delegação de competência de Prefeito Municipal previstas no artigo 46 da Lei orgânica do Município, ao Vice-Prefeito **JAVÁ CASTANHO**, na ausência do Chefe do Poder Executivo Municipal, no período compreendido entre dia 02 ao dia 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO MANOEL  
REZENDE:04527574604  
574604

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Dados: 2024.12.02 13:32:36 -03'00'

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito Municipal



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

permitida a emissão de empenhos, exceto aqueles com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 20 de dezembro de 2024, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Art. 6º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7º. O Órgão encarregado do controle da dívida ativa encaminhará ao Setor de Contabilidade comunicação relativo à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 31 de dezembro de 2024, impreterivelmente.

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 9º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 10. É vedada a reinscrição em restos a pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme artigo 37 da Lei 4.320/64.



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 219-GAB/PMT, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2024 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis;

## DECRETA:

CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão a Secretária Municipal de Planejamento e Execução Orçamentária, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 30 de novembro de 2024.

Art. 3º. O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 30 de novembro de 2024, após o que não será



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV  
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 11. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2024, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2024, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – As despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública

III – aos débitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

IV – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

V – As despesas do FUNDEB.

Art. 13. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2025, serão escrituradas conforme orientação da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. A partir do dia 01 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, haverá somente expediente interno na Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, para conclusão das providências de encerramento do exercício de 2024 e início do exercício de 2025.

Art. 15. Os Órgãos da Prefeitura Municipal relacionadas com Educação, Saúde, Assistência Social, arrecadação da receita e os serviços essenciais, funcionarão em regime especial de plantão no período de que trata o artigo anterior.

Art. 16. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito Municipal, em cada caso.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 25 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Art.18. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527574604  
Dados: 2024.12.02 13:32:36 -03'00'

**Bruno Manoel Rezende**  
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## PORTARIAS


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ: 23.066.632/0001-53

PORTARIA Nº 029/2024-SEMAD/PMT, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, POR DECISÃO JUDICIAL.**

O ilustríssimo senhor, **ELTON FERREIRA DA COSTA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 002/2021-GAB/PMT, e.

**CONSIDERANDO** a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho, nos autos nº 4000213-88.2024.8.03.0005, que determina a reintegração de **GLÁUCIO PAULA DE OLIVEIRA**, no cargo efetivo de VIGIA – ZONA URBANA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 259/2007-PMT, disposto no artigo 30, o qual versa sobre a invalidade a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **GLÁUCIO PAULA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº. 610.389.972-91, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

**§ 1º** A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi selecionado (VIGIA – ZONA URBANA), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**§ 2º** Em face das disposições constantes neste artigo, esta secretaria deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 02 de dezembro de 2024.

*Elton Ferreira da Costa*  
 Sec. Muñ. Administração  
 Dec. Nº 002/2021-PMT


 RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
 TARTARUGALZINHO - AP

[WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR](http://WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ: 23.066.632/0001-53

PORTARIA Nº 030/2024-SEMAD/PMT, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O ilustríssimo senhor, **ELTON FERREIRA DA COSTA**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 002/2021-GAB/PMT,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder 90 (noventa) dias de Licença por Assiduidade a Servidor Público Municipal, **"RONELITO BRITO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 10001, ocupante do Cargo de **VIGIA- ZONA RURAL**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único:** A licença de que trata o caput deste artigo, refere-se ao período aquisitivo 2017 a 2022.

**Art. 2º** - O servidor gozará a licença no período de 02 de dezembro de 2024 a 02 de março do ano de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

*Elton Ferreira da Costa*  
 Sec. Muñ. Administração  
 Dec. Nº 002/2021-PMT


 RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
 TARTARUGALZINHO - AP

[WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR](http://WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR)
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO**  
**E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 112/2024-SEMASC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **TAMARA VAZ TAVARES**, portadora do CPF nº043.\*\*\*.\*\*\*-58, presidente do Conselho Tutelar, **SAMARA CRISTINA DA SILVA FIGUEREDO**, portadora do CPF nº038.\*\*\*.\*\*\*-03, **PATRIZIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº014.\*\*\*.\*\*\*-44 e **EDEMIR DE LIMA SANTOS**, portador do CPF nº 083.\*\*\*.\*\*\*-04, motorista do Conselho Tutelar, a se deslocar da sede de suas atribuições até o Município de Macapá-AP, nos dias 23/11/2024, para realizar o abrigamento de 04 (quatro) crianças na Casa de Acolhimento Ciã Katuá, que estavam em situação de vulnerabilidade social e risco.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 23 de novembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 02**  
**DE DEZEMBRO DE 2024.**

 NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
 Assinado de forma digital por  
 NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
 Dados: 2024.12.02 13:55:21 -03'00'

**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**  
 Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania  
 Decreto nº007/2021-GAB/PMT

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

PORTARIA Nº113/2024-SEMASC/PMT

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** ao Servidor **BENEDITO RAMOS PEREIRA**, portador do CPF nº 065.\*\*\*.\*\*\*-04, com início no dia 01/12/2024 e término no dia 28/02/2025, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, ocupante do cargo público de **VIGIA-GESTÃO**, do quadro efetivo da Prefeitura de Tartarugalzinho, conforme determina o parecer jurídico nº066/PROGEM/PMT/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**
**GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

 NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
 Assinado de forma digital por  
 NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
 Dados: 2024.12.02 13:25:09 -03'00'

**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**  
 Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania  
 Decreto nº007/2021-GAB/PMT

 Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro,  
 N.1630 - Centro | CEP 68990-000  
 Tartarugalzinho - AP

 E-mail: semascptoficial@gmail.com  
[www.tartarugalzinho.ap.gov.br](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 114/2024-SEMASTC/PMT**

A Secretária Municipal de Ação Social, Senhora **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021-PMT, de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Senhora **RAILENE CARDOSO BALIEIRO**, portadora do CPF nº 794.\*\*\*.\*\*\*-49 e RG nº 49\*\*18-AP, em conformidade com a Resolução nº 01/2022-CMDCA, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, com início na data de 01/12/2024 e término com a data de 30/12/2024, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE.

**Art. 2º** - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

NATASHA PINHEIRO Assinado de forma digital por NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS  
BORGES CALDAS Data: 2024.12.02 13:46:28 -03'00'  
**NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**  
Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania  
Decreto nº 007 /2021-GAB/PMT



Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro,  
N. 1620 - Centro | CEP 68990-000  
Tartarugalzinho - AP  
E-mail: semastcgmntficial@gmail.com  
www.tartarugalzinho.ap.gov.br

## REGULAMENTO



### REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA REGIÃO DOS LAGOS

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagos (CIMMA Região dos Lagos) será realizada no **DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TARTARUGALZINHO.**

**Art. 2º** A 1ª CIMMA Região dos Lagos, foi convocada em conformidade com o decreto de convocação GAB/PMT Nº 213, **26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Art. 3º** A 1ª CIMMA Região dos Lagos constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 1ª CIMMA Região dos Lagos tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) **GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024**, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 1ª CIMMA Região dos Lagos tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

**I – Mitigação**

**II – Adaptação e preparação para desastres**

**III – Transformação Ecológica**

**IV – Justiça Climática**

**V – Governança e Educação Ambiental**

**Parágrafo único:** O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

1cimmaregiaodoslagos@gmail.com



#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Organizadora Municipal – COMU é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagos - CIMMA, designada por portaria pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município sede.

**Art. 7º** A 1ª CIMMA Região dos Lagos será presidida pelo responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tartarugalzinho devidamente nomeado no ato de portaria Nº 064/2024 -SEMMAMPMT.

**Parágrafo único** na ausência do presidente, a Comissão Organizadora Municipal - COMU será presidida pelo vice-presidente também nomeado no ato de portaria

#### CAPÍTULO III

##### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 8º** Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagos, qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes do poder público estadual, poder público municipal, sociedade civil e empresarial.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMMA Região dos Lagos ficará disponível a partir do dia 05 de dezembro de 2024 e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

**Art. 10º** Na 1ª CIMMA Região dos Lagos, os participantes serão credenciados em três categorias:

**I - Participante com direito a voz e voto;**

**II - Convidados(as) com direito a voz; e**

**III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.**

§1º Caso os municípios tenham Conselhos Municipais de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal - COMU.

1cimmaregiaodoslagos@gmail.com



§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do seu respectivo município há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal - COMU

**Art. 12** Será divulgado pela COMU após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagos aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 13** A 1ª CIMMA Região dos Lagos deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- Abertura e apresentação da programação;
- Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- Eleição de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** o regulamento ficará aberto para consulta pública nos diários oficiais dos municípios de Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene.

#### CAPÍTULO V

##### DA DINÂMICA

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

1cimmaregiaodoslagos@gmail.com



**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de: Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As deliberações na plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art.22** Na plenária final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagoas. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A plenária final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagoas serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

**Art. 25** Na plenária final, serão eleitas pessoas delegadas conforme o percentual designado a cada município que compõe a 1ª – CIMMA Região dos Lagoas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** os candidatos a delegados para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 26** A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da

1cimmaregiaodoslagos@gmail.com



Região dos Lagoas, deverá observar a seguinte composição: do poder público estadual, poder público municipal e sociedade civil.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 27** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da Região dos Lagoas.

**Parágrafo único** na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 29** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



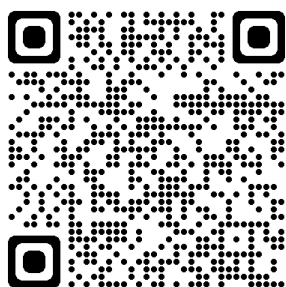
Cibeli Cáira Mendes Marcolan  
Presidente da Comissão Organizadora Municipal – COMU  
Portaria nº064/2024 – SEMMAM/PMT

1cimmaregiaodoslagos@gmail.com





ICP DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001. O INSTITUTO ANTES RECONHECIDO COMO INSTITUTO DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP-BRASIL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário